Procedimentos direcionados à custódia de pessoas idosas no sistema prisional

PNUD

SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais

341.58
P963 Procedimentos direcionados à custódia de pessoas idosas no sistema prisional / Secretaria Nacional de Políticas Penais. – Brasília : Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023.
24 p.

Trabalho em parceria da Secretaria Nacional de Políticas Penais com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

ISBN físico 978-65-87762-63-0
ISBN digital 978-65-87762-62-3

1. Tratamento de preso - 2. Idoso, proteção - 3. Educação de preso - 4. Direitos do preso, legislação - 5. Direitos do idoso - I. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. II. Título.

CDD

Elaborada por Luciene Maria Sousa CRB1-1655

FICHA TÉCNICA

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública
Flávio Dino

Secretário Nacional de Políticas Penais
Rafael Velasco Brandani

Diretora de Políticas Penitenciárias
Cintia Rangel Assumpção

Coordenadora-Geral de Cidadania e Alternativas Penais
Juciane Prado Lourenço da Silva

Coordenadora Nacional de Atenção a Mulheres e Grupos Vulneráveis
Raissa Pereira de Araújo

Coordenação Nacional de Assistência Social
Ana Lívia Fontes da Silva

Equipe Técnica
Ana Christina Faulhaber
Hellen Karine da Cunha Carreiro
Allyson Akin Nascimento

Copyright (c) 2022 SENAPPEN Todos os direitos reservados.
Este produto é protegido por direitos autorais e distribuído sob licenças
que restringem a cópia, distribuição e descompilação.
Todas as imagens referentes a essa cartilha são de
banco de imagens: Envato elements® - Start Creating e Freepik.com

SUMÁRIO

06 **PRELIMINARES**

08 REFERÊNCIAS LEGAIS

11 RECOMENDAÇÕES

14 LOCAL DE CUSTÓDIA

15 PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA EM PESSOAS IDOSAS PRESAS

17 ACESSO À SAÚDE

19 ACESSO AO TRABALHO

20 ACESSO À EDUCAÇÃO

22 ACESSO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

23 ACESSO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

24 SERVIDORES

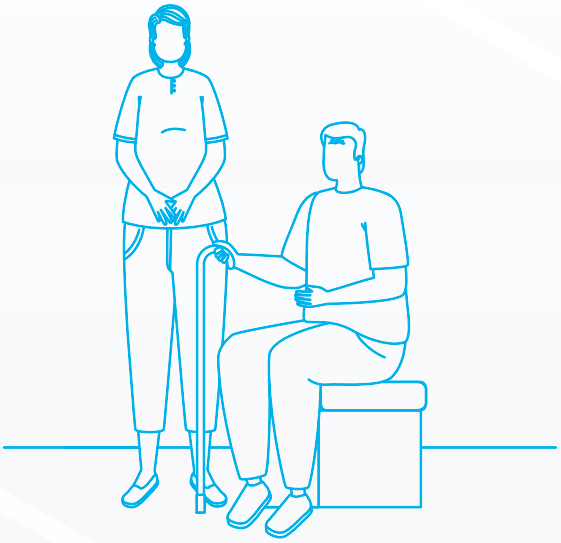

Procedimentos direcionados às pessoas idosas no sistema prisional

A Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Vulneráveis - COAMV, vinculada à Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais - CGCAP, da Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP, da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, apresenta proposta de procedimentos quanto à custódia de pessoas idosas no sistema prisional brasileiro, atendendo à legislação nacional e internacional.

PRELIMINARES

A SENAPPEN desenvolve ações de atenção aos grupos mais vulnerabilizados no sistema prisional, buscando efetivar a igualdade e garantia de direitos durante o período de privação de liberdade, com base nas especificidades de pessoas idosas, estrangeiras, indígenas, em sofrimento psíquico, com deficiência, pertencentes às minorias ético-raciais e à população LGBTQIA+.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possuía, em 2022, uma população estimada em 203.062.512(duzentos e três milhões, sessenta e dois mil e quinhentos e doze) pessoas (https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/). A parcela das pessoas idosas (sessenta anos ou mais), corresponde aproximadamente a 30.662.439 (trinta milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e nove), 15,1% da população (https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102004_informativo.pdf).

POPULAÇÃO IDOSA NACIONAL	30.662.439	15,1% DA POPULAÇÃO NACIONAL
POPULAÇÃO IDOSA PRESA	12.409 PESSOAS (SISDEPEN DE DEZ/2023)	1,93% DA POPULAÇÃO PRISIONAL

A população idosa requer atenção quanto:

- à prevenção, tratamento e cuidados específicos em saúde;
- alocação adequada; e
- proteção a qualquer tipo de violência, entre outras necessidades.

A Senappen fornece orientações aos órgãos de execução com base nas diretrizes essenciais estabelecidas em regulamentos nacionais e internacionais, com o objetivo de assegurar o adequado cuidado das pessoas idosas privadas de liberdade.

O Estatuto da Pessoa Idosa é um dos alicerces de todo o conjunto de estratégias e ações empreendidas em atenção à pessoa idosa presa, **isso porque ele é "destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."**

REFERÊNCIAS LEGAIS

A Constituição Federal dispõe que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a promoção do "bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". Além disso, estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

A Constituição Federal estabelece que:

"Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

"Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais".

A Declaração Internacional de Direitos Humanos determina:

"Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição."

Com o intuito de proteger os direitos que devem ser garantidos pelo Estado, faz-se necessário observar o Estatuto da Pessoa Idosa (Acesse o Estatuto pelo link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm), que dispõe:

Art. 4º Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

- É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa;
- As obrigações previstas na Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

A LEP (Lei de Execução Penal) rege a trajetória prisional das pessoas privadas de liberdade e estabelece as responsabilidades pela execução da pena e sua fiscalização, além de instituir múltiplas formas de assistência oferecidas à população carcerária, obedecendo aos princípios da humanização e da dignidade da pessoa humana.

De acordo com a LEP, "a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade." Além disso, a "assistência estende-se ao egresso."

A assistência será:

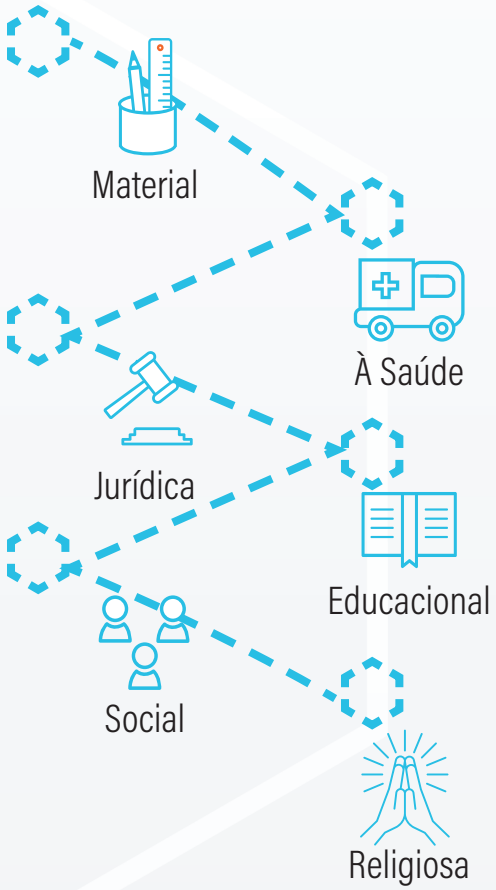

RECOMENDAÇÕES

SE LIGA!

Em atenção aos procedimentos de custódia de pessoas idosas, destaca-se o enunciado do Escritório das Nações Unidades sobre Drogas e Crime (UNODC), que estabelece Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, também conhecidas como Regras de Mandela, sobre classificação e individualização.

Na Regra 93

1- As finalidades da classificação devem ser:

- (a) De separar os reclusos que, pelo seu passado criminal ou pela sua personalidade, possam vir a exercer uma influência negava sobre os outros reclusos;
- (b) De repartir os reclusos por grupos tendo em vista facilitar o seu tratamento para a sua reinserção social.

2- Há que dispor, na medida do possível, de estabelecimentos separados ou de secções distintas dentro de um estabelecimento para o tratamento das diferentes categorias de reclusos.

"Os condenados serão classificados segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal". Recomenda-se que a Comissão Técnica de Classificação siga os seguintes procedimentos:

- Observar a faixa etária da pessoa presa, sendo o gestor prisional responsável por:
  - caso a pessoa presa (neste caso, provisória) não possua documentação, considerar a idade informada informalmente pelo preso até confirmação oficial;
  - perguntar se a pessoa idosa presa possui alguma doença no pulmão, no coração, no rim e no fígado, tuberculose, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno mental que possa afetar a função respiratória, necessidade de medicamentos para aumentar a imunidade, como câncer, HIV/aids e outros;
  - se houver relato ou suspeita de pessoa idosa com doença crônica, organizar de imediato a consulta médica para que seja examinada a saúde da pessoa presa;
  - alocar a pessoa idosa em espaço de vivência específico somente para idosos.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Saúde publicaram a Portaria Interministerial nº 7, de 18 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, reforçando o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para o âmbito do Sistema Prisional.

A Portaria Interministerial nº 7, de 18 de Março de 2020, determina:

- A Administração Penitenciária deverá identificar os custodiados que apresentem sinais e sintomas gripais, inclusive por meio do incentivo à informação voluntária dos próprios custodiados;

- Os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos prisionais deverão adotar procedimentos para averiguação e identificação de casos suspeitos, inclusive por meio de questionamentos sobre os sinais e sintomas gripais, independentemente do motivo inicial do atendimento;

- No ingresso de custodiado no estabelecimento prisional, deverão ser adotados procedimentos para identificação de casos suspeitos, inclusive por meio de questionamentos sobre os sinais e sintomas gripais, devendo ser observadas as medidas previstas;

- Os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos prisionais deverão priorizar a identificação e o monitoramento da saúde de custodiados nos seguintes grupos de risco:

  - **pessoas acima de 60 (sessenta) anos;**

  - pessoas com doenças crônicas ou respiratórias, como pneumopatia, tuberculose, cardiovasculopatia, nefropatia, hepatopatia, doença hematológica, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno neurológico que possa afetar a função respiratória, imunossupressão associada a medicamentos, como neoplasia, HIV/aids e outros;

  - pessoas com obesidade (especialmente com IMC igual ou superior a 40);

  - grávidas em qualquer idade gestacional; e

  - puérperas até duas semanas após o parto.

LOCAL DE CUSTÓDIA

Observando a arquitetura de cada unidade prisional e asseguradas as regras de segurança da unidade, é necessário garantir às pessoas idosas um espaço específico, considerando as condições físicas e de saúde comuns às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

É essencial que a alocação da pessoa idosa tenha:

espaço adequado para o descanso (cama, colchão, lençol e travesseiro);

boa ventilação e iluminação;

água corrente e potável disponível na cela;

fácil acesso ao setor de saúde e de assistência social.

PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA PARA PESSOAS IDOSAS PRESAS

SE LIGA!

É importante destacar a eficiência do uso do aparelho de scanner corporal (equipamento moderno que faz uma varredura profunda detectando substâncias ou objetos suspeitos) ou detectores de metais em substituição às revistas íntimas, evitando eventuais constrangimentos de pessoas idosas presas e de servidores.

Recomenda-se que:

- seja organizado procedimento alternativo ao "sentado – enfileirado - encaixado um ao outro - com as mãos na cabeça";
- evite-se o uso de espargidores de pimenta e afins em locais onde pessoas idosas estejam presentes;
- sejam consideradas as possíveis condições de surdez, doenças neurológicas e demais dificuldades das pessoas idosas presas em atender rapidamente aos comandos de voz.

Sobre o transporte de pessoas presas, a Resolução nº 2, de 1º de junho de 2012, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), dispõe:

"devem ser destinados cuidados especiais à pessoa presa ou internada idosa, gestante, com deficiência, acometida de doença ou que necessite de tratamento médico."

ACESSO À SAÚDE

O Estatuto da Pessoa Idosa assegura a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas.

A prevenção e a manutenção da saúde da pessoa idosa serão efetivadas por meio de:

- cadastramento da população idosa em base territorial;
- atendimento geriátrico e gerontólogo em ambulatórios;
- unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;
- reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde;
- atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbanos e rural.

Segundo a LEP, "a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico".

Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

Deve-se garantir a oferta da atenção integral na rede de serviços do SUS para a população idosa privada de liberdade e o acesso à saúde especializada, sendo de responsabilidade dos gestores da segurança pública ou congêneres a intermediação aos serviços de saúde.

Em situação que houver queixa de dor de garganta, tosse, febre e dificuldade para respirar da pessoa idosa presa, é preciso promover atendimento médico imediato para diagnóstico e, se necessário, tratamento.

A necessidade se dá em virtude dos possíveis agravos causados pela infecção do vírus COVID-19 e outras doenças infectocontagiosas.

Padrões mínimos devem ser adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação da Covid-19, bem como as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas no Sistema Prisional.

ACESSO AO TRABALHO

O Estatuto da Pessoa Idosa garante que o "idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. Assim, solicita-se que seja oferecido a toda pessoa idosa o acesso a vagas para trabalho, inclusive remunerado (quando houver)".

SE LIGA!

Sugere-se que sejam oferecidas vagas de capacitação e de trabalho nas oficinas ligadas ao Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (PROCAP), aliando-se à possibilidade de integração ao mercado de trabalho ainda dentro do sistema penitenciário, a toda pessoa idosa presa.

A Senappen fomenta a oferta de vagas de trabalho para o público prisional com o objetivo de aumentar o número de pessoas em atividades laborais no sistema penitenciário.

A LEP valoriza o trabalho não só como uma condição de desenvolvimento pessoal da pessoa privada de liberdade, mas também como forma de reinserção do indivíduo na sociedade.

De acordo com as Regras de Mandela:

- Todos os reclusos condenados devem ter a oportunidade de trabalhar e/ou participar ativamente na sua reabilitação, em conformidade com as suas aptidões física e mental.

ACESSO À EDUCAÇÃO

De acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa, "Art. 20. A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade."

A LEP trata do acesso de toda pessoa presa à educação, e dispõe:

- a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado;
- o ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa;
- o ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

Recomenda-se que seja oportunizado a toda pessoa presa idosa o acesso à leitura com vista, além do conhecimento, à remição da pena.

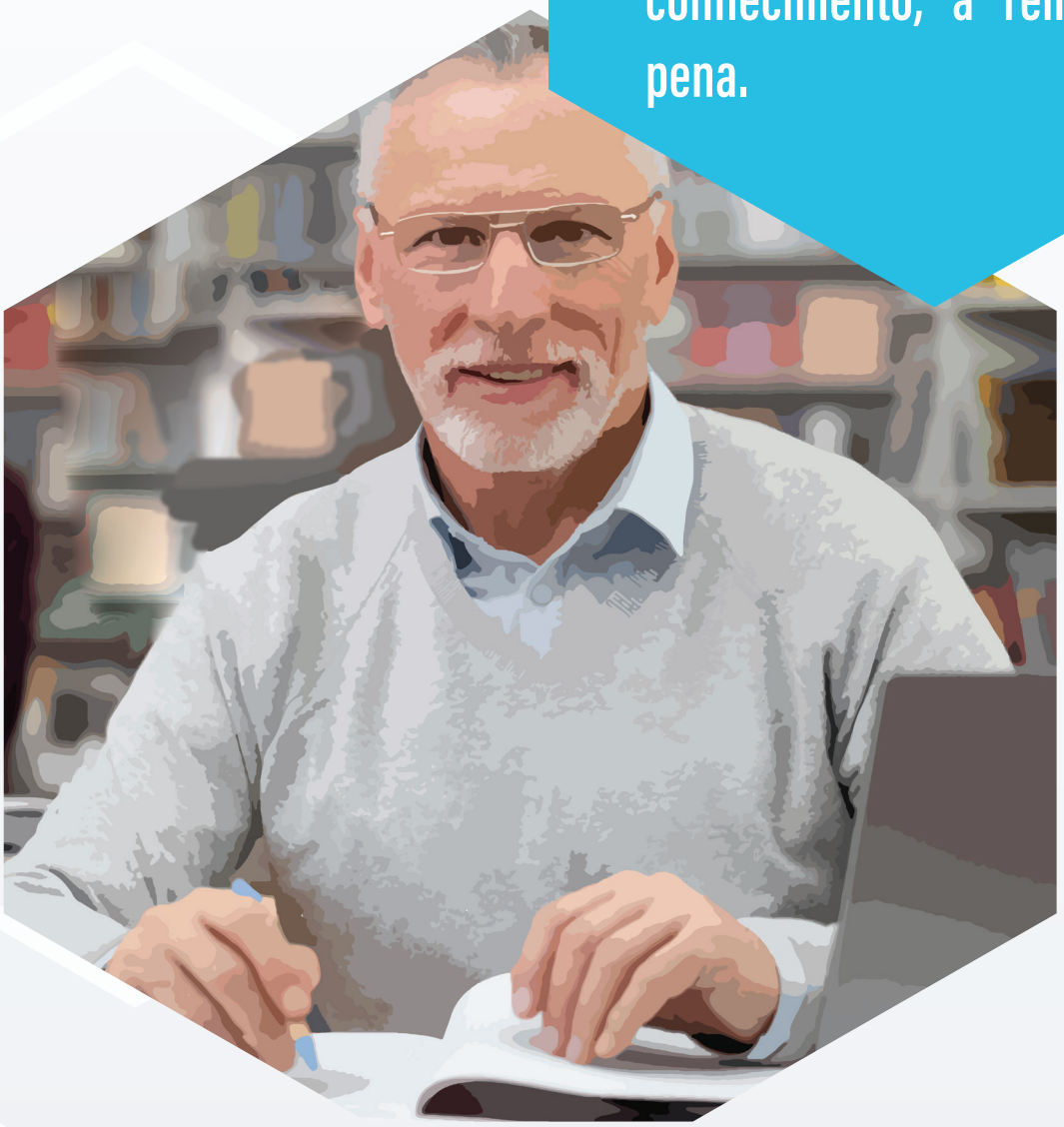

ACESSO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

A LEP trata do que se espera dos profissionais de assistência social que atuam em atividades ligadas às pessoas presas. "A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade", sendo incumbência do serviço de assistência social:

- conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;
- relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Vale destacar que a população idosa, em especial as pessoas privadas de liberdade que cometeram crimes sexuais ou que cumprem penas há muitos anos, apresentam com maior frequência um contato limitado – ou mesmo a ausência de qualquer contato – com suas famílias, impactando sua saúde mental e em suas perspectivas de reintegração social.

ACESSO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Deve-se garantir à pessoa idosa o direito à assistência religiosa, condicionada à sua expressa vontade, ou à de seu cônjuge ou companheiro ou companheira e demais familiares no caso de impossibilidade de manifestação da vontade, observada a liberdade de adesão às manifestações religiosas que desejar, nos termos da Lei nº 9.982/00.

A Lei de Execução Penal expressa o que se espera da Assistência Religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

SERVIDORES

Buscando a observância das diretrizes legais nos procedimentos de custódia de pessoas privadas de liberdade idosas, é importante que todas as administrações prisionais estaduais, através das suas escolas penitenciárias, garantam a capacitação e a formação continuada aos servidores e demais profissionais dos estabelecimentos penais, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero da pessoa idosa, sendo de extrema importância o treinamento dos servidores quanto às orientações desta cartilha.

Diretoria de Políticas Penitenciárias
Para caso de dúvidas:
Tel.: (61) 3770-5159
dirpp.senappen@mj.gov.br
Secretaria Nacional de Políticas Penais
SCN Quadra 4, Torre A, Asa Norte, Brasília - DF